

EDUCAÇÃO AMBIENTAL SOB A ÓPTICA DA LEI 9.795/99: IMPLICAÇÕES SOBRE A SENSIBILIZAÇÃO ECOLÓGICA E A SUSTENTABILIDADE

ENVIRONMENTAL EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF LAW 9.795/99: IMPLICATIONS FOR ENVIRONMENTAL AWARENESS AND SUSTAINABILITY

Article received on: 12/11/2025

Article accepted on: 3/10/2026

Jaques José da Silva Souza*

*Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Juazeiro, Bahia, Brasil

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9213866132566631>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-2800-6916>

jaques.souza@hotmail.com

Thamires Pereira Pinheiro**

**Universidad Europea del Atlántico, Santander, Cantábria, Espanha

pinheiropthamires@gmail.com

Robson Silva Cavalcanti***

***Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, Paraíba, Brasil

robsonsilvacavalcanti@yahoo.com.br

Charlys Seixas Maia Dornelas****

****Universidade Federal da Paraíba (UFPB/CCA), Areia, Paraíba, Brasil

csmdornelas@hotmail.com

Paulo Ricardo Faraco*****

*****Claretiano - Rede de Educação, Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5914-2260>

oykos.associados@gmail.com

Aurélio Lobão Lopes*****

*****Universidade de São Paulo (USP), Teresina, Piauí - Brasil

aureliolobaolopes@gmail.com

Leandro Andrei Lopes Pinheiro*****

*****Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), Castanhal, Pará, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-6922-3276>

leandro.andrei@ifpa.edu.br

André da Silva Muniz*****

*****Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Porto Velho, Rondônia, Brasil

munizvix@gmail.com

Leandro José Dias Gonçalves de Oliveira*****

*****Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

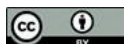
leandro.oliveira706@educacao.mg.gov.br

Luã Gustavo da Silva Tachibana*****

*****Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande, Mato Grosso do Sul,

Brasil

lua.tachibana@ufms.br



Talita Vitória Rosa Farfus Zatta*****

*****Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), Chapecó, Santa Catarina, Brasil
talita_ml@hotmail.com

Gustavo Reis Machado*****

*****Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS), Poços de Caldas, Minas Gerais, Brasil
gustavo.reism1@gmail.com

Douglas Borges e Souza*****

*****Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho, Rondônia, Brasil
douglas@unir.br

The authors declare that there is no conflict of interest

Resumo

O presente estudo teve como objetivo investigar a influência da Lei nº 9.795/1999 na educação ambiental, analisando seu papel na sensibilização ecológica e na promoção da sustentabilidade. Trata-se de uma pesquisa exploratória e de abordagem qualitativa, com amostra composta por 12 profissionais selecionados por conveniência, cujos conhecimentos e experiências foram coletados por meio de entrevistas em profundidade. Os dados foram analisados utilizando a técnica de análise do discurso, permitindo identificar padrões, percepções e interpretações dos participantes sobre a aplicação da legislação. Os resultados indicaram que a lei é reconhecida como um instrumento fundamental para estruturar ações educativas, fortalecer o protagonismo estudantil e promover a integração com a comunidade, embora desafios como limitações de recursos, necessidade de capacitação e interpretação da legislação ainda existam. Constatou-se que, quando implementada de forma articulada e planejada, a Lei nº 9.795/1999 contribui significativamente para a formação de cidadãos conscientes, engajados e comprometidos com a sustentabilidade, consolidando práticas educativas inovadoras e duradouras.

Palavras-chave: Educação Ambiental, Sustentabilidade, Sensibilização.

Abstract

The objective of this study was to investigate the influence of Law No. 9,795/1999 on environmental education, analyzing its role in raising ecological awareness and promoting sustainability. This is an exploratory study with a qualitative approach, featuring a sample of 12 professionals selected by convenience, whose knowledge and experiences were gathered through in-depth interviews. The data were analyzed using discourse analysis, allowing for the identification of patterns, perceptions, and interpretations among participants regarding the application of the legislation. The results indicated that the law is recognized as a fundamental tool for structuring educational initiatives, strengthening student leadership, and promoting community integration, although challenges such as resource constraints, the need for training, and the interpretation of the legislation still exist. It was found that, when implemented in a coordinated and planned manner, Law No. 9,795/1999 contributes significantly to the formation of citizens who are aware, engaged, and committed to sustainability, consolidating innovative and lasting educational practices.

Keywords: Environmental Education. Sustainability. Awareness.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa aborda o tema da educação ambiental, com foco na perspectiva legal da Lei nº 9.795/1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental no

Brasil. O estudo busca compreender como a legislação contribui para a construção de uma consciência ecológica e promove práticas sustentáveis em diferentes contextos educacionais e sociais. Ao explorar o conceito de educação ambiental sob a luz dessa lei, a pesquisa busca evidenciar os mecanismos e instrumentos que favorecem a sensibilização ecológica e a formação de cidadãos ambientalmente responsáveis.

A educação ambiental é um componente essencial para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a preservação do meio ambiente. Sob a ótica da Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, a temática ganha um marco legal que orienta instituições educacionais, gestores e profissionais na promoção de práticas educativas voltadas à sustentabilidade. A lei estabelece princípios, objetivos e diretrizes para que a educação ambiental seja incorporada de maneira transversal, incentivando a reflexão crítica sobre problemas ambientais e estimulando mudanças de comportamento que favoreçam a conservação dos recursos naturais (Dimas; Novaes; Avelar, 2021; Farias Filho; Farias, 2020).

As implicações da Lei nº 9.795/1999 sobre a sensibilização ecológica são significativas, pois ela não apenas define a educação ambiental como direito de todos, mas também como responsabilidade de instituições públicas e privadas. Isso cria um ambiente propício para que estudantes desenvolvam consciência ambiental de forma sistemática, compreendendo a relação entre suas ações cotidianas e os impactos no meio ambiente (Grandisoli; Curvelo; Neiman, 2021). A lei também fomenta a integração de atividades educativas com a comunidade, ampliando o alcance da sensibilização ecológica e promovendo a participação social em iniciativas sustentáveis, como programas de reciclagem, hortas comunitárias e projetos de economia de recursos (Jaeger; Freitas, 2021; Mota, 2017).

Além disso, a legislação fortalece a sustentabilidade ao oferecer suporte normativo para a implementação de projetos que visem à conservação ambiental e ao uso racional dos recursos naturais. Ao estabelecer a educação ambiental como ferramenta de transformação social, a lei contribui para a formação de cidadãos críticos, capazes de identificar problemas ambientais, propor soluções e atuar de forma responsável em diferentes contextos. Dessa forma, a Lei nº 9.795/1999 não se limita a orientar a prática pedagógica, mas também constitui um instrumento estratégico para promover uma

cultura de sustentabilidade, cuja influência se estende à escola, à comunidade e à sociedade em geral (Profice, 2016).

Quanto à problematização, buscou-se indagar a seguinte questão de pesquisa: “De que maneira a Lei nº 9.795/1999 influencia a sensibilização ecológica e contribui para a promoção da sustentabilidade nas práticas educativas brasileiras?” Essa questão norteia a análise da legislação, permitindo avaliar suas implicações na formação de valores e comportamentos voltados à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

O objetivo geral desta pesquisa é investigar a influência da Lei nº 9.795/1999 na educação ambiental e seu papel na promoção da sustentabilidade e da consciência ecológica. Os objetivos específicos incluem: (i) analisar os principais dispositivos da lei relacionados à educação ambiental; (ii) identificar estratégias pedagógicas e programas que incorporam a legislação em contextos educativos; e (iii) avaliar os impactos da implementação da lei na sensibilização ambiental de estudantes e comunidades.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de compreender como instrumentos legais podem efetivamente fomentar práticas sustentáveis e a conscientização ecológica. Considerando os desafios ambientais contemporâneos, compreender a eficácia da educação ambiental respaldada por lei é fundamental para orientar políticas públicas, práticas educativas e iniciativas comunitárias que promovam a sustentabilidade de forma consistente e duradoura.

O artigo está estruturado em quatro seções principais: a introdução, que contextualiza o tema e apresenta objetivos e justificativa; os métodos, detalhando a abordagem utilizada para análise da legislação e revisão de literatura; os resultados e análise, que discutem as implicações da lei na sensibilização ecológica e na prática educativa; e as considerações finais, que sintetizam os achados, apontam limitações do estudo e sugerem caminhos para futuras pesquisas e ações em educação ambiental.

2 MÉTODOS

A pesquisa caracteriza-se como do tipo exploratória, cujo objetivo é proporcionar maior familiaridade com o tema e aprofundar a compreensão de fenômenos pouco estudados ou complexos (Lima *et al.*, 2024; Lima *et al.*, 2024; Lima *et al.*, 2025; Lima *et*

al., 2025; Lima *et al.*, 2025; Lima *et al.*, 2025; Lima *et al.*, 2025; Silva *et al.*, 2025; Lima; Marta, 2026; Silva *et al.*, 2026; Ferreira *et al.*, 2026). Esse tipo de pesquisa é indicado quando se busca identificar aspectos relevantes, levantar hipóteses ou compreender contextos específicos sem a pretensão de generalização estatística. No presente estudo, a opção pela pesquisa exploratória justifica-se pela necessidade de compreender as implicações da Lei nº 9.795/1999 na sensibilização ecológica e na prática educativa, considerando que se trata de um tema que envolve percepções, experiências e interpretações de profissionais da área.

Quanto à abordagem, a pesquisa adotou um caráter qualitativo, que se concentra na análise de significados, experiências e interpretações dos participantes, em oposição a dados numéricos e estatísticos. A escolha da abordagem qualitativa se justifica pela necessidade de captar as percepções individuais e coletivas dos profissionais sobre a educação ambiental e a aplicação da lei, permitindo compreender de forma aprofundada como esses sujeitos vivenciam e interpretam a política ambiental no contexto educacional.

A amostra foi composta por 12 profissionais, selecionados por conveniência, ou seja, escolhidos com base na acessibilidade e disponibilidade para participar do estudo. Essa forma de seleção é adequada em pesquisas exploratórias e qualitativas, quando o objetivo principal é obter informações detalhadas de participantes que possuam experiência e conhecimento relevante sobre o tema.

A coleta de dados ocorreu por meio de entrevistas em profundidade, que consistem em conversas estruturadas ou semiestruturadas, permitindo ao entrevistador explorar as opiniões, experiências e sentimentos dos participantes de maneira detalhada. Inicialmente, foi realizado contato com os gestores das instituições, para apresentar a pesquisa e obter autorização para abordar os profissionais. As entrevistas foram então agendadas e conduzidas individualmente, utilizando gravadores, com o consentimento informado de todos os participantes, que foram devidamente esclarecidos sobre os objetivos do estudo e concordaram em ser gravados.

A tabela 1 evidencia o roteiro utilizado para as entrevistas.

Tabela 1. Roteiro utilizado para a entrevista

Dimensão	Objetivo	Perguntas
Conhecimento da Lei nº 9.795/1999	Avaliar a compreensão dos profissionais sobre os dispositivos legais e suas implicações na educação ambiental.	"Como você compreende a Lei nº 9.795/1999?" "Quais aspectos da lei você considera mais relevantes para a prática educativa?"
Aplicação prática da legislação	Identificar como os profissionais aplicam a lei no planejamento e execução de projetos educativos.	"Como a lei influencia o planejamento de projetos ambientais na sua instituição?" "Pode citar exemplos de ações concretas que surgiram a partir da lei?"
Sensibilização ecológica dos alunos	Compreender os impactos da lei na formação de consciência ambiental e comportamentos sustentáveis.	"De que maneira os alunos têm se engajado em práticas sustentáveis?" "Quais mudanças de comportamento você percebe nos estudantes?"
Integração comunitária e parcerias	Avaliar a extensão das ações educativas para além da escola, envolvendo comunidade, ONGs e parceiros externos.	"Como a escola envolve a comunidade e parceiros externos nos projetos ambientais?" "Quais benefícios surgem dessa integração?"
Desafios e limitações	Identificar barreiras, recursos insuficientes e dificuldades enfrentadas na implementação da lei.	"Quais dificuldades você enfrenta ao aplicar a lei?" "Que recursos adicionais seriam necessários para melhorar a implementação dos projetos?"
Formação continuada e capacitação	Explorar a necessidade de treinamento de professores e gestores para aplicação efetiva da lei.	"Você acredita que a capacitação contínua é importante para a implementação da lei?" "Que tipos de formação seriam mais eficazes?"
Impacto na cultura escolar e institucional	Analisar como a lei contribui para consolidar uma identidade ambiental e práticas sustentáveis na instituição.	"De que maneira a lei influencia a cultura da sua escola ou instituição?" "Os projetos são percebidos como parte da identidade da escola?"

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

O roteiro de entrevistas foi elaborado com base nos objetivos da pesquisa e nas dimensões definidas previamente, buscando garantir que todas as questões relevantes sobre a Lei nº 9.795/1999 fossem abordadas. Ele incluiu tópicos relacionados ao conhecimento da legislação, à aplicação prática nas escolas, à sensibilização ecológica dos alunos, à integração com a comunidade, aos desafios enfrentados, à formação continuada dos profissionais e ao impacto na cultura escolar. Essa organização permitiu que as entrevistas fossem conduzidas de forma sistemática, garantindo que cada dimensão fosse explorada de maneira adequada e uniforme entre os participantes.

O roteiro contemplou perguntas abertas e semiestruturadas, permitindo que os entrevistados compartilhassem suas experiências, percepções e exemplos concretos de ações educativas. Essa abordagem foi escolhida para favorecer a profundidade das respostas e a flexibilidade, possibilitando que o entrevistador aprofundasse temas relevantes que surgissem durante a conversa. Além disso, cada questão foi formulada de maneira clara e objetiva, de modo a evitar ambiguidades e facilitar a compreensão pelos participantes.

A análise dos dados foi realizada por meio da técnica da análise do discurso, que consiste em identificar, organizar e interpretar os elementos expressos nas falas dos participantes, buscando compreender as ideias, valores e padrões de significado presentes no discurso.

3 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

A análise das entrevistas revelou que os profissionais percebem a Lei nº 9.795/1999 como um instrumento fundamental para estruturar a educação ambiental no Brasil. Segundo os respondentes E03 e E07, "a lei serve como base para que possamos planejar ações educativas de forma consistente" e "oferece um direcionamento legal que legitima os projetos de conscientização ambiental". Esses relatos indicam que, apesar de alguns desafios na aplicação prática, os profissionais reconhecem o valor da legislação para fortalecer a educação ambiental.

Alguns participantes destacaram que a lei proporciona uma sensibilização inicial nos gestores e professores, favorecendo a implementação de práticas educativas voltadas à sustentabilidade. E01 afirmou que "muitas vezes, a lei é o que nos permite justificar projetos de reciclagem, hortas escolares e campanhas de conscientização", enquanto E05 enfatizou que "sem a legislação, muitos esforços seriam informais e pouco duradouros".

A maioria dos profissionais destacou, porém, que existe dificuldade na compreensão completa da lei. E02 relatou que "alguns conceitos são muito amplos e isso gera dúvidas sobre como aplicá-los em sala de aula". E08 acrescentou que "é preciso mais capacitação para que todos entendam as responsabilidades legais e educativas". Esses relatos sugerem que, embora a lei ofereça diretrizes importantes, ainda há lacunas na sua interpretação e aplicação prática.

A aplicação da lei também foi associada à promoção de práticas sustentáveis nas escolas e comunidades. E04 comentou que "graças à lei conseguimos implementar projetos de economia de água e energia, que impactam diretamente a comunidade escolar". E09 reforçou que "as ações voltadas à sustentabilidade se tornaram mais frequentes e estruturadas após a sensibilização proporcionada pela legislação".

Outro ponto destacado foi o papel da lei na formação de cidadãos conscientes. E06 afirmou que "a educação ambiental orientada pela lei ajuda os alunos a refletirem sobre suas atitudes e a entenderem a importância da preservação ambiental". E12 acrescentou que "essa formação vai além da escola, influencia famílias e comunidades, promovendo mudanças de comportamento".

Os relatos também indicaram que os profissionais veem a lei como um instrumento de integração interinstitucional. E01 mencionou que "ela facilita parcerias entre escolas, ONGs e órgãos públicos para desenvolver projetos de educação ambiental". E05 comentou que "as colaborações se tornam mais viáveis quando temos uma base legal clara que todos reconhecem".

Em relação às dificuldades, E07 destacou a limitação de recursos financeiros e materiais, afirmando que "muitas vezes sabemos o que fazer, mas não temos apoio para executar os projetos de forma completa". E03 reforçou que "a lei é excelente no papel, mas sem investimentos adequados, seu impacto fica limitado".

Um ponto recorrente nas entrevistas foi a necessidade de formação continuada de professores e gestores. E08 relatou que "não basta conhecer a lei; é necessário entender como traduzir os princípios em atividades práticas e significativas para os alunos". E02 acrescentou que "programas de capacitação contínuos poderiam potencializar o alcance da legislação nas escolas".

Alguns profissionais destacaram que a lei contribui para despertar interesse e engajamento nos alunos. E06 afirmou que "quando eles percebem que a escola se preocupa com a sustentabilidade, muitos se envolvem e sugerem novas ideias". E09 complementou que "isso cria uma cultura de responsabilidade ambiental que pode se perpetuar na vida adulta".

Nesta etapa da análise, os profissionais destacaram a importância da lei na inclusão de práticas interdisciplinares. E10 relatou que "a educação ambiental não é só Biologia; ela envolve História, Geografia e até Matemática, e a lei nos permite articular

essas disciplinas em projetos concretos". E11 acrescentou que "quando conseguimos integrar conteúdos, os alunos percebem a educação ambiental como algo presente em várias áreas da vida".

Outro aspecto evidenciado foi a relevância da lei para estimular a pesquisa e a produção de conhecimento ambiental. E03 comentou que "muitos projetos de pesquisa surgiram a partir das diretrizes da lei, permitindo que os estudantes investigassem problemas ambientais locais". E01 reforçou que "essa abordagem fortalece a capacidade crítica dos alunos e a consciência sobre a sustentabilidade".

Os profissionais também apontaram a necessidade de envolver a comunidade nos projetos de educação ambiental. E05 afirmou que "a participação da comunidade é essencial; sem ela, os projetos ficam limitados à escola". E08 acrescentou que "a lei nos dá respaldo para convidar pais, associações e órgãos municipais a se engajarem nas ações ambientais".

Um tema recorrente foi a percepção de mudanças de comportamento dos alunos. E06 relatou que "alguns alunos começaram a separar o lixo em casa, economizar água e até influenciar familiares a adotarem hábitos mais sustentáveis". E12 complementou que "isso mostra que a educação ambiental, quando apoiada pela lei, tem efeitos concretos no cotidiano das pessoas".

A maioria dos profissionais destacou a necessidade de políticas públicas complementares para fortalecer a educação ambiental. E02 afirmou que "a lei é um ponto de partida, mas sem políticas de incentivo e recursos contínuos, seu potencial é limitado". E04 concordou, afirmando que "investimentos em infraestrutura e capacitação são essenciais para que os objetivos da lei sejam atingidos".

A análise revelou também a percepção de desafios administrativos. E07 comentou que "às vezes, o planejamento das atividades esbarra na burocracia da gestão escolar ou na falta de clareza sobre quem é responsável por determinadas ações". E09 reforçou que "um maior alinhamento entre gestores, professores e órgãos públicos facilitaria a implementação das diretrizes da lei".

Os profissionais enfatizaram a importância do material didático e recursos pedagógicos adequados. E01 relatou que "projetos de educação ambiental precisam de livros, vídeos e ferramentas digitais; sem isso, a aprendizagem fica limitada". E11

acrescentou que "quando os recursos são adequados, conseguimos tornar o conteúdo mais atraente e engajador para os alunos".

Outra questão levantada foi o impacto da lei na formação ética e cidadã dos alunos. E03 afirmou que "a educação ambiental não ensina apenas sobre ecologia; ensina valores como responsabilidade, solidariedade e respeito ao próximo e ao meio ambiente". E10 complementou que "essa formação ética tem reflexos diretos no comportamento social e nas decisões futuras dos estudantes".

Os profissionais destacaram também a importância da continuidade dos projetos. E05 comentou que "muitos projetos acabam quando um professor se afasta ou um gestor muda, e a lei nos ajuda a manter a ideia de continuidade e planejamento a longo prazo". E08 reforçou que "a legislação funciona como um guia para que os projetos sejam sustentáveis, não apenas temporários".

Nesta última etapa, os profissionais destacaram a importância da lei para consolidar uma cultura de sustentabilidade na escola e na comunidade. E12 relatou que "as ações educativas começaram a se estender para além da sala de aula, envolvendo famílias, vizinhos e instituições locais". E07 complementou: "quando a comunidade percebe que a escola valoriza o meio ambiente, há um engajamento coletivo que reforça a educação ambiental".

Um aspecto relevante foi a valorização do protagonismo estudantil. E04 afirmou que "os alunos passaram a propor suas próprias iniciativas, como campanhas de reciclagem e hortas comunitárias, motivados pela educação ambiental baseada na lei". E09 acrescentou: "isso demonstra que, quando os jovens entendem o propósito das ações, tornam-se agentes ativos de mudança".

Os participantes ressaltaram a necessidade de integrar a educação ambiental ao currículo regular. E02 comentou que "a lei nos dá base para justificar a inclusão da temática no cotidiano escolar, mas ainda depende de planejamento pedagógico eficiente". E05 reforçou que "quando conseguimos articular projetos ambientais com conteúdos curriculares, o aprendizado se torna mais significativo e duradouro".

Outro ponto recorrente foi a percepção de que a lei estimula práticas inovadoras. E03 relatou que "a legislação nos encoraja a buscar novas metodologias, como aprendizado baseado em projetos e oficinas práticas". E10 complementou: "isso desperta

a criatividade e o interesse dos alunos, tornando a educação ambiental mais atrativa e eficaz".

Os profissionais também destacaram a importância da documentação e registro das atividades. E01 afirmou que "registrar os projetos permite avaliar resultados, aprimorar práticas e comprovar o cumprimento das diretrizes legais". E11 acrescentou que "os registros servem como ferramenta de reflexão e planejamento para novas ações educativas".

A maioria dos respondentes enfatizou a necessidade de maior visibilidade das ações ambientais. E06 comentou que "muitas vezes, os projetos não são divulgados além da escola, e isso limita o impacto e a mobilização comunitária". E08 reforçou que "uma maior comunicação poderia engajar mais pessoas e fortalecer a cultura de sustentabilidade local".

Outro tema importante foi o desenvolvimento de competências socioemocionais através da educação ambiental. E12 relatou que "os alunos aprendem a trabalhar em grupo, resolver conflitos e desenvolver empatia pelo meio ambiente". E07 acrescentou: "essas competências são essenciais para a formação de cidadãos conscientes e participativos".

Os participantes mencionaram ainda desafios relacionados à percepção da lei como obrigação burocrática. E09 afirmou que "alguns professores veem a lei apenas como mais uma exigência administrativa". E04 complementou que "é fundamental transformar essa percepção, mostrando que a legislação é uma oportunidade de inovação pedagógica".

Um ponto destacado foi a importância da formação continuada para gestores escolares. E02 comentou que "os gestores precisam compreender a lei para apoiar e incentivar os professores de forma efetiva". E05 acrescentou: "sem liderança capacitada, os projetos podem perder consistência e impacto".

Os profissionais ressaltaram que o engajamento dos parceiros externos é potencializado pela lei. E03 relatou que "ONGs, prefeituras e empresas se sentem mais motivadas a colaborar quando existe uma base legal que legitima as ações". E10 concluiu: "isso cria uma rede de suporte que fortalece a educação ambiental e amplia os resultados".

Além disso, os participantes destacaram que a lei promove reflexões sobre sustentabilidade em nível individual e coletivo. E06 afirmou que "os alunos passam a

questionar hábitos pessoais, como consumo de água e energia, e a discutir soluções coletivas". E12 reforçou que "essa reflexão crítica é essencial para a formação de cidadãos ambientalmente responsáveis".

Outro tema emergente foi a importância de criar indicadores de avaliação das ações. E01 comentou que "medir o impacto dos projetos permite identificar acertos, lacunas e oportunidades de melhoria". E08 acrescentou que "isso ajuda a planejar ações futuras de forma mais estratégica e eficiente".

A maioria dos profissionais reconheceu que a lei fortalece a identidade ambiental da escola. E04 relatou que "as instituições que seguem as diretrizes da lei passam a ser reconhecidas como referências em educação ambiental". E09 complementou que "isso também aumenta o engajamento dos alunos e da comunidade, reforçando o valor das práticas sustentáveis".

Foi apontada ainda a necessidade de adaptação das práticas à realidade local. E02 comentou que "nem todos os projetos podem ser aplicados da mesma forma em diferentes regiões; é preciso considerar contexto, recursos e cultura local". E05 acrescentou que "a lei permite essa flexibilidade, mas é preciso planejamento e criatividade".

Os profissionais destacaram a influência da legislação na mudança de hábitos a longo prazo. E03 afirmou que "ações contínuas orientadas pela lei geram transformações duradouras, que vão além da escola". E10 reforçou: "isso demonstra que a educação ambiental bem estruturada tem potencial de impacto social e ambiental relevante".

Outro ponto relevante foi a valorização da participação estudantil em decisões ambientais. E06 relatou que "quando os alunos são incluídos no planejamento de projetos, eles se sentem responsáveis e engajados". E12 acrescentou que "essa participação fortalece a cidadania e o senso de pertencimento à comunidade".

Os profissionais também enfatizaram a importância da interdisciplinaridade e do trabalho coletivo. E01 comentou que "os projetos de educação ambiental envolvem diferentes disciplinas e setores da escola, o que fortalece a aprendizagem integrada". E08 concluiu que "essa abordagem permite que os alunos compreendam a complexidade dos problemas ambientais e busquem soluções colaborativas".

Foi destacado ainda que a lei favorece a criação de espaços educativos alternativos, como hortas, hortos e laboratórios ambientais. E04 relatou que "essas experiências práticas tornam o aprendizado mais concreto e motivador". E09 acrescentou:

"os alunos percebem o impacto direto de suas ações e desenvolvem consciência ambiental de forma significativa".

Outro relato indicou que a legislação contribui para a construção de projetos mais estruturados e duradouros. E02 afirmou que "os projetos não ficam apenas na vontade individual de um professor, mas são organizados de forma planejada e contínua". E05 reforçou: "isso garante que a educação ambiental seja parte efetiva da rotina escolar".

Os participantes também mencionaram que os projetos ambientais fortalecem vínculos entre escola, alunos e comunidade. E03 comentou que "as ações promovem encontros, debates e atividades conjuntas que aproximam a escola da sociedade". E10 concluiu: "essa integração é essencial para que a educação ambiental tenha impacto social amplo".

Por fim, os profissionais enfatizaram que, apesar dos desafios, a Lei nº 9.795/1999 é considerada um instrumento estratégico e transformador, capaz de gerar impactos concretos na sensibilização ecológica e na promoção da sustentabilidade. E06 sintetizou: "a lei é uma ferramenta poderosa, mas seu sucesso depende do compromisso de gestores, professores, alunos e comunidade em transformar as diretrizes legais em ações reais e contínuas".

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa investigou a influência da Lei nº 9.795/1999 na educação ambiental, buscando compreender como a legislação contribui para a sensibilização ecológica e a promoção da sustentabilidade. A análise dos relatos dos 12 profissionais entrevistados evidenciou que a lei é percebida como um instrumento essencial para estruturar ações educativas, oferecer respaldo legal, estimular o engajamento de alunos e comunidades e fortalecer uma cultura de sustentabilidade dentro e fora do ambiente escolar.

Os resultados demonstraram que, embora a lei forneça uma base normativa sólida, existem desafios relacionados à sua implementação prática, como lacunas na interpretação dos dispositivos legais, limitações de recursos financeiros e materiais, e a necessidade de capacitação contínua de professores e gestores. Esses fatores influenciam diretamente a eficácia das ações educativas, mostrando que a legislação, por si só, não

garante mudanças comportamentais sem a atuação comprometida de todos os envolvidos no processo educativo.

Outro ponto destacado foi a importância do protagonismo estudantil e da participação comunitária. Os relatos evidenciaram que quando os alunos são incluídos na concepção e execução de projetos ambientais, eles desenvolvem maior senso de responsabilidade e consciência ecológica. Além disso, a integração da comunidade, incluindo famílias, instituições locais e parceiros externos, potencializa o impacto das ações, criando uma rede de apoio que fortalece a implementação das diretrizes da lei e promove resultados mais duradouros.

A pesquisa também evidenciou que a educação ambiental orientada pela lei favorece a interdisciplinaridade e a inovação pedagógica, permitindo que os conteúdos ambientais sejam integrados a diferentes disciplinas e metodologias. Atividades práticas, como hortas escolares, oficinas de reciclagem e projetos de economia de recursos, demonstraram ser instrumentos eficazes para tornar o aprendizado significativo e tangível, reforçando a compreensão crítica dos alunos sobre os desafios ambientais contemporâneos.

REFERÊNCIAS

- DIMAS, M. de S.; NOVAES, A. M. P.; AVELAR, K. E. S. O ensino da Educação Ambiental: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)*, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 501–512, 2021.
- FARIAS FILHO, E. N.; FARIAS, C. R. O. Duas décadas da Política Nacional de Educação Ambiental: percepções de professores no contexto de uma escola pública de Pernambuco. *Rev. bras. Estud. pedagog.*, Brasília, v. 101, n. 258, p. 481-502, maio/ago. 2020.
- FERREIRA, Gustavo; LIMA, Lucas Alves de Oliveira; SANTOS JÚNIOR, Edmilson Genuino; FARACO, Paulo Ricardo; OLIVEIRA, Jansley Hudson de; CARVALHO JUNIOR, Roberval Pinto de; ALMEIDA, Antonio Marcio Fernandes; DRUZIAN, Maria Eliana Barreto. Meio ambiente e sustentabilidade: a contribuição da engenharia civil para o desenvolvimento de construções sustentáveis. *Revista DCS*, [S. l.], v. 23, n. 87, p. e4759, 2026. DOI: 10.54899/dcs.v23i87.4759.
- GRANDISOLI, E.; CURVELO, E. C. ; NEIMAN, Z. Políticas públicas de Educação Ambiental: História, formação e desafios. *Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)*, [S. l.], v. 16, n. 6, p. 321–347, 2021.

JAEGER, A. P.; FREITAS, E. M. de. Prática de Educação Ambiental: percepção de professores do ensino fundamental de escolas públicas municipais do Rio Grande do Sul. *Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)*, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 23–34, 2021.

LIMA, L. A. de O.; BERNARDY, T. A. dos S.; BALDISSARELLI, J. M.; CERQUEIRA, H. de G.; BRITO, J. R. L.; GOMES, M. O.; CAMPOS, D. F. Gestão Socioambiental, Marketing Verde e Legislação: o Papel do Regulamento Jurídico no Combate às Práticas de Greenwashing nas Organizações. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 16, n. 7, p. e5145, 2025. DOI: 10.7769/gesec.v16i7.5145.

LIMA, L. A. de O.; BERNARDY, T. A. dos S.; BALDISSARELLI, J. M.; CERQUEIRA, H. de G.; BRITO, J. R. L.; GOMES, M. O.; CAMPOS, D. F. Gestão Socioambiental, Marketing Verde e Legislação: o Papel do Regulamento Jurídico no Combate às Práticas de Greenwashing nas Organizações. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 16, n. 7, p. e5145, 2025. DOI: 10.7769/gesec.v16i7.5145.

LIMA, L. A. de O.; DOMINGUES JUNIOR, P. L. GOMES, O. V. de O. SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA. *Revista CPAQV - Centro de Pesquisas Avançadas em Qualidade de Vida*, [S. l.], v. 17, n. 2, p. 9, 2025. DOI: 10.36692/V17N2-93R

LIMA, L. A. de O.; JAHNKE, J. F.; JESUS, E. L. de; PEREIRA, R.; RIBEIRO, C. M. G.; PEDRO, A. M. Tecnologias de Informação e Comunicação na Globalização: Conexões, Desigualdades e Transformações Socioculturais. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 16, n. 8, p. e5222, 2025. DOI: 10.7769/gesec.v16i8.5222.

LIMA, L. A. de O.; MANGONI, S. S.; VELEZ, W. M.; FILHO, C. R. C.; SANTOS, M. E. dos; BRITO, I. L. P.; RODRIGUES, P. D.; SOARES, A. R. N. Meio Ambiente, Sustentabilidade e ESG: A Importância da Gestão Socioambiental para a Governança Ambiental, Social e Corporativa. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 16, n. 9, p. e5247, 2025. DOI: 10.7769/gesec.v16i9.5247.

LIMA, L. A. de O.; MARTA, J. M. J. Inovação e controle de gestão no varejo: contribuições da inteligência artificial em sistemas de CRM para decisões estratégicas baseadas em dados. *Revista Gestão Organizacional*, [S. l.], v. 18, n. 3, p. 113–136, 2025. DOI: 10.22277/rgo.v18i3.8726.

LIMA, L. A. de O.; SANTOS, A. F. dos; NUNES, M. M.; SILVA, I. B. da; GOMES, V. M. M. da S.; BUSTO, M. de O.; OLIVEIRA, M. A. M. L. de; JOÃO, B. do N. Sustainable Management Practices: Green Marketing as A Source for Organizational Competitive Advantage. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, São Paulo (SP), v. 18, n. 4, 2024. DOI: 10.24857/rgsa.v18n4-087.

LIMA, L. A. de O.; SILVA, J. M. S. da; SANTOS, A. de O.; MARQUES, F. R. V.; LEÃO, A. P. da S.; CARVALHO, M. da C. L.; ESTEVAM, S. M.; FERREIRA, A. B. S. The Influence of Green Marketing on Consumer Purchase Intention: a Systematic Review. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, São Paulo (SP), v. 18, n. 3, p. e05249, 2024. DOI: 10.24857/rgsa.v18n3-084.

MOTA, J. C. Formações continuadas em educação ambiental: características e limitações. *Revista Espaço Acadêmico*, 2017.

PROFICE, C. C. EDUCAÇÃO AMBIENTAL – DILEMAS E DESAFIOS NO CENÁRIO ACADÊMICO BRASILEIRO. *REDE - Revista Eletrônica do PRODEMA*, Fortaleza, v. 10, n. 1, abr. 2016.

SILVA, Joelma Veras da *et al.* Meio ambiente, sustentabilidade e responsabilidade compartilhada: a gestão de resíduos sólidos à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos. *Revista DCS*, [S. l.], v. 23, n. 87, p. e4765, 2026. DOI: 10.54899/dcs.v23i87.4765

SILVA, ROBSON TAVARES DA ; LIMA, Lucas Alves de Oliveira; SILVA, ROBSON DIAS DA. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, DESENVOLVIMENTO E DESAFIOS SOCIAIS NO CONTEXTO DA INDÚSTRIA 4.0. *Revista de Derecho y Cambio Social*, v. 22, p. e3555, 2025. <https://doi.org/10.54899/dcs.v22i83.3555>

Contribuição dos autores

Todos os autores contribuíram igualmente para a elaboração deste artigo.

Disponibilidade dos dados

Todos os conjuntos de dados relevantes para os resultados deste estudo estão totalmente disponíveis no artigo.

Como citar este artigo (APA)

Souza, J. J. da S., Pinheiro, T. P., Cavalcanti, R. S., Dornelas, C. S. M., Faraco, P. R., Lopes, A. L., ... Souza, D. B. e. (2026). EDUCAÇÃO AMBIENTAL SOB A ÓPTICA DA LEI 9.795/99: IMPLICAÇÕES SOBRE A SENSIBILIZAÇÃO ECOLÓGICA E A SUSTENTABILIDADE. *Veredas Do Direito*, 23(6), e235804. <https://doi.org/10.18623/rvd.v23.5804>